



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

ÍNDICE

1. Introdução
2. Imagem Institucional
3. Cumprimento de leis, regras e regulamentos
4. Conflitos de interesses
5. Contratação de familiares e parentes
6. Oportunidades de negócio
7. Relacionamento entre colaboradores
8. Relacionamento com Clientes, Consumidores e Fornecedores
9. Relacionamento com Concorrentes / Parceiros Comerciais
10. Antitruste
11. Informações confidenciais
12. Proteção dos ativos da empresa
13. Combate ao Suborno e corrupção
14. Favores, presentes e entretenimento
15. Doações e patrocínios
16. Atividades Político - partidárias
17. Responsabilidade com a mídia e imprensa
18. Compromisso com o Meio Ambiente e Comunidade
19. Uso de Álcool, Drogas e Porte de Armas
20. Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Escravo
21. Discriminação e Assédio
22. Relatando conduta ilegal ou não cumpridora
23. Cumprimento dos princípios do Código

1 - Introdução

Desde sua fundação, a Solito Alimentos orienta suas práticas de negócio pelos princípios da integridade, honestidade, respeito, confiança, negociação justa e pelo cumprimento de todas as leis aplicáveis. Esses valores são vivenciados diariamente por seus colaboradores e constituem os principais pilares da imagem e da credibilidade da Empresa.

Este Código de Conduta estabelece os princípios e as diretrizes fundamentais da Solito Alimentos, definindo padrões mínimos, obrigatórios e inegociáveis de comportamentos para a condução ética dos negócios.

O Código não tem a pretensão de abranger todas as situações que possam ocorrer no dia a dia, mas serve como referência para orientar decisões e condutas em qualquer atividade relacionada à Empresa. Sempre que houver dúvidas quanto à conduta adequada, os colaboradores, parceiros e fornecedores devem buscar orientação junto as áreas competentes.

Todos os colaboradores devem atuar com responsabilidade e bom senso, pautando suas decisões pelos princípios aqui estabelecidos, de modo a evitar qualquer comportamento que possa comprometer ou colocar em risco a reputação da Solito Alimentos.

2 - Imagem Institucional

A Solito Alimentos valoriza e preserva sua identidade institucional, construída ao longo de décadas pelos seus Fundadores, por meio de condutas éticas, trabalho responsável e compromisso permanente com as pessoas, meio ambiente e comunidade.

Todos os colaboradores são responsáveis por zelar pela reputação da Empresa, devendo manter comportamento ético e profissional em todas as situações em que representem a Solito Alimentos, seja no ambiente de trabalho ou fora dele. Essa responsabilidade inclui, mas não se limita, a exemplos como: ao uso adequado do uniforme, à adoção de práticas alinhadas aos princípios de sustentabilidade, à condução da frota da Empresa em conformidade com as leis e normas de trânsito, entre outros.

A imagem e a credibilidade da Solito Alimentos perante clientes, fornecedores, parceiros e sociedade constituem ativos essenciais para a continuidade dos negócios e a valorização da marca, devendo ser preservadas e fortalecidas por meio de ações coerentes com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta e Ética.

3 - Cumprimento de leis, regras e regulamentos

O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis é princípio fundamental da Solito Alimentos e parte integrante de seu negócio. Todos os colaboradores devem atuar em estrita conformidade com a legislação vigente, sem qualquer forma de descumprimento ou flexibilização indevida.

Além das exigências legais, é obrigatório o cumprimento das políticas, normas e procedimentos internos da Empresa, os quais podem estabelecer requisitos ainda mais rigorosos do que os previstos em lei. O não atendimento a essas diretrizes poderá resultar na aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

4 - Conflitos de interesses

Considera-se Conflito de Interesses toda situação em que interesses pessoais do colaborador ou de terceiros a ele vinculados, conflitem ou possam conflitar com os interesses da Solito Alimentos.

A Solito Alimentos espera de seus colaboradores e administradores dedicação integral às atividades profissionais, atuação ética e transparente na condução dos negócios, bem como absoluto sigilo em relação a fatos e informações de caráter confidencial.

Sempre que forem identificadas condutas, relacionamentos ou situações que caracterizem conflito de interesses entendidos como o exercício de atividades incompatíveis com os interesses da Empresa ou que coloquem em dúvida a lealdade do colaborador, o profissional estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade do caso.

5 - Contratação de Familiares e parentes

Parentes diretos e cônjuges ou parceiros de colaboradores poderão ser contratados pela Empresa desde que a indicação seja fundamentada exclusivamente em critérios profissionais, como qualificações, competências, desempenho e experiência.

A contratação somente será permitida quando não houver, entre o colaborador e seu parente ou cônjuge/parceiro, qualquer relação de subordinação direta ou indireta.

Os princípios de contratação justa e imparcial aplicam-se a todas as etapas da relação profissional, incluindo remuneração, promoções e transferências, bem como às situações em que o vínculo familiar ou afetivo venha a se estabelecer após a contratação do colaborador pela Empresa.

6 - Oportunidades de negócio

Os colaboradores não devem, em nenhuma hipótese, competir com a Empresa nem utilizar, em benefício próprio, oportunidades de negócio das quais tenham conhecimento em razão de seu vínculo empregatício com a Solito Alimentos.

Caso identifiquem oportunidades de negócio que possam ser de interesse da Empresa, os colaboradores devem comunicar seu gestor direto. Este, levará o tema à avaliação conjunta com a Diretoria, que decidirá se a Empresa irá ou não explorar a oportunidade.

Somente se a Empresa optar por não aproveitar a oportunidade, o colaborador poderá fazê-lo em caráter pessoal, desde que fique expressamente assegurado que tal iniciativa não configurará concorrência direta ou indireta com as atividades ou interesses da Solito Alimentos.

7 - Relacionamento entre colaboradores

Na Solito Alimentos, as pessoas estão sempre em primeiro lugar. É com base nesse princípio que as relações no ambiente de trabalho constituem o alicerce da Cultura da Empresa, orientada pelos valores de Honestidade, Respeito e Confiança.

Compreendemos que saber respeitar implica em saber exigir respeito. A partir dessa premissa fundamental, estabelece-se o alicerce do nosso Código de Conduta e Ética. O respeito deve ser pleno e incondicional, não se submetendo a hierarquias, crenças religiosas, posicionamentos políticos, raça, orientação sexual ou quaisquer outras características que tornam cada ser humano único e singular.

Valorizamos e respeitamos a diversidade por reconhecermos o seu papel essencial no desenvolvimento de nossas atividades, que têm como foco o aprimoramento contínuo e a busca por resultados cada vez mais consistentes e sustentáveis.

8 - Relacionamento com Clientes, Consumidores e Fornecedores

A missão da Solito Alimentos - Superar as expectativas dos nossos Clientes, vendendo nossos produtos e serviços com qualidade, assegurando rentabilidade e crescimento sustentável, os valores - Honestidade, respeito e confiança e suas políticas devem orientar a atuação de todos os seus colaboradores.

É dever de cada profissional priorizar a satisfação dos consumidores, atendendo suas necessidades e expectativas de forma ética, responsável e transparente, assegurando o cumprimento dos padrões de qualidade, das normas aplicáveis aos produtos e aos processos de fabricação, bem como dos prazos estabelecidos.

A Solito Alimentos disponibiliza o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) para tratar de assuntos relacionados à qualidade dos produtos e ao esclarecimento de dúvidas.

As relações comerciais da Empresa com clientes e fornecedores devem ser conduzidas com integridade e imparcialidade, não sendo permitida qualquer vinculação a favorecimentos pessoais, tais como comissões, brindes, presentes ou outros benefícios capazes de influenciar decisões, facilitar negócios ou proporcionar vantagens indevidas a terceiros.

A identificação de situações que caracterizem conflito de interesses poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares, inclusive a rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.

9 - Relacionamento com Concorrentes / Parceiros Comerciais

As informações da Solito Alimentos são confidenciais e devem ser tratadas com responsabilidade. É expressamente vedado aos colaboradores fornecer, compartilhar ou divulgar quaisquer informações da Empresa a concorrentes, salvo quando houver autorização formal e prévia da Diretoria.

Convites realizados por concorrentes e/ou parceiros comerciais para participação em apresentações, cursos, palestras ou atividades similares devem estar alinhados aos interesses estratégicos da Empresa e somente poderão ser aceitos mediante autorização prévia da Diretoria ou gestores responsáveis.

Todos os colaboradores devem atuar com prudência e alinhamento às diretrizes internas, garantindo a proteção das informações corporativas e a integridade das relações institucionais da Solito Alimentos.

10 - Antitruste

A Lei Antitruste tem como objetivo garantir a concorrência justa no mercado e evitar práticas que prejudiquem clientes, fornecedores ou outras empresas.

A Solito Alimentos acredita na concorrência ética e está preparada para competir de forma correta, sempre cumprindo integralmente as leis de concorrência e antitruste. Por isso, todos os colaboradores devem seguir as orientações: 1- As políticas comerciais e de preços da Solito Alimentos são definidas de forma independente e nunca devem ser combinadas, formal ou informalmente, com concorrentes ou terceiros; 2 - Clientes, regiões de atuação e segmentos de mercado jamais devem ser divididos ou acordados com concorrentes, sendo sempre resultado de uma concorrência justa; 3 - Clientes e fornecedores devem ser tratados com respeito, transparência e de forma justa.

Todos os colaboradores têm a responsabilidade de cumprir essas regras, especialmente aqueles que atuam nas áreas Comerciais: Marketing, Vendas e Compras ou que mantêm contato frequente com concorrentes. Em caso de dúvida sobre a aplicação das leis de concorrência e antitruste, a área Jurídica deve ser consultada para orientação.

11 - Informações confidenciais

A Solito Alimentos valoriza e protege suas informações confidenciais e respeita, igualmente, as informações confidenciais de terceiros.

Consideram-se informações confidenciais todas aquelas que não são ou ainda não foram tornadas públicas. Isso inclui, segredos comerciais, patentes, planos de negócios, estratégias de marketing e serviços, pesquisas com consumidores, processos produtivos, receitas, projetos, bases de dados, registros, informações salariais, dados financeiros e quaisquer outros dados não divulgados.

O uso adequado e a proteção dessas informações são essenciais para a continuidade e o sucesso dos negócios da Solito Alimentos. Salvo quando exigido por lei ou mediante autorização expressa da Diretoria. Os colaboradores não devem divulgar informações confidenciais nem permitir que terceiros tenham acesso a elas. Essa obrigação permanece válida mesmo após o encerramento do vínculo do colaborador com a Empresa.

Os colaboradores devem adotar todas as medidas necessárias para evitar a divulgação indevida ou não intencional de informações confidenciais, mantendo cuidado especial no armazenamento, no manuseio e na transmissão dessas informações.

Da mesma forma, a Solito Alimentos respeita o direito de terceiros: como clientes, fornecedores e parceiros, de proteger suas informações confidenciais. Sempre que tais informações forem compartilhadas com a Empresa, deverão ser tratadas com o mesmo nível de cuidado e sigilo aplicado às informações confidenciais da Solito Alimentos.

12 - Proteção dos ativos da empresa

A Solito Alimentos valoriza a honestidade, o respeito e a confiança aos seus ativos e propriedades como princípios fundamentais de sua atuação.

Os colaboradores não devem adotar qualquer conduta fraudulenta ou desonesta envolvendo os bens, ativos ou relatórios e demonstrativos financeiros e contábeis da Solito Alimentos, bem como de terceiros. Tais práticas podem resultar em medidas disciplinares e, conforme o caso, em responsabilização civil e criminal.

Os relatórios e demonstrativos financeiros da Solito Alimentos são essenciais para a gestão dos negócios e para o cumprimento de obrigações legais perante órgãos e entidades competentes. Dessa forma, todas as informações financeiras devem ser apresentadas de maneira correta, completa e em conformidade com os padrões contábeis adotados pela Empresa.

Os colaboradores devem zelar pelos bens e propriedades da Solito Alimentos, utilizando-os de forma adequada, responsável e exclusivamente para fins profissionais. Todos são responsáveis por proteger os ativos da Empresa contra perdas, danos, uso indevido, roubo, fraude, desvio ou destruição. Essa responsabilidade abrange tanto os ativos físicos quanto os ativos intangíveis, incluindo marcas, conhecimentos técnicos, informações confidenciais, dados de propriedade da Empresa e sistemas de informação.

Nos limites permitidos pela legislação aplicável, a Solito Alimentos reserva-se o direito de monitorar e verificar a utilização de seus ativos pelos colaboradores, incluindo o acesso e a análise de e-mails, dados e arquivos armazenados nos sistemas e terminais corporativos.

13 - Combate ao Suborno e corrupção

A Solito Alimentos condena de forma expressa qualquer prática de suborno, corrupção ou conduta ilícita.

É proibido aos colaboradores, direta ou indiretamente, inclusive por meio de intermediários, oferecer, prometer, solicitar ou aceitar qualquer tipo de vantagem indevida, de natureza pessoal ou financeira, com o objetivo de obter, manter ou facilitar negócios ou qualquer outra vantagem.

Os colaboradores devem, ainda, evitar qualquer atividade ou comportamento que possa gerar a percepção ou suspeita de prática de suborno, corrupção ou favorecimento indevido, ainda que não haja efetiva concretização do ato.

A oferta, o pagamento ou a concessão de benefícios impróprios destinados a influenciar decisões de terceiros, poderá resultar na aplicação de sanções disciplinares.

A Solito Alimentos observa rigorosamente a legislação eleitoral vigente e não realiza contribuições financeiras a partidos políticos ou candidatos, salvo quando expressamente permitidas por lei e devidamente aprovadas pela Diretoria, em conformidade com as normas internas da Empresa.

14 – Favores, presentes e entretenimento

A Solito Alimentos compete no mercado com base exclusivamente na qualidade de seus produtos, na competência profissional e na ética nos negócios. Nenhuma decisão profissional deve ser influenciada por favores, presentes ou benefícios pessoais.

Os colaboradores não devem oferecer, solicitar ou aceitar qualquer favor, presente, hospitalidade ou entretenimento que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais, negociações ou relações institucionais.

É permitida, de forma excepcional, a oferta ou o recebimento de brindes institucionais de caráter simbólico, desde que: sejam compatíveis com práticas usuais de mercado; estejam claramente relacionados a atividades profissionais; não gerem obrigação, favorecimento ou vantagem indevida; não comprometam a imparcialidade ou a reputação da Empresa.

São expressamente proibidos, independentemente do valor: dinheiro em espécie ou equivalente; empréstimos, propinas ou comissões; presentes de natureza financeira; quaisquer benefícios que configurem vantagem indevida ou tentativa de influência.

Em caso de dúvida, buscar orientação junto ao gestor imediato, à área Jurídica ou ao Recursos Humanos.

15 - Doações e patrocínios

A Solito Alimentos apoia e incentiva iniciativas conduzidas por pessoas físicas de mérito comprovado e por pessoas jurídicas idôneas, desde que estejam alinhadas aos princípios da responsabilidade social, da ética e do respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

As doações e os patrocínios devem estar em consonância com os interesses institucionais e mercadológicos da Empresa, contribuindo para o fortalecimento de sua imagem corporativa e de seu relacionamento com a comunidade.

Todos os projetos, eventos e iniciativas apoiados devem refletir os valores da Solito Alimentos, preservando sua reputação, credibilidade e compromisso com práticas responsáveis e sustentáveis.

16 - Atividades Político-partidárias

O acesso às dependências da Solito Alimentos por candidatos a quaisquer cargos eletivos, sejam colaboradores ou terceiros, somente será permitido mediante autorização prévia e formal da Diretoria.

A Empresa respeita o direito de seus colaboradores de se candidatarem a cargos eletivos, porém, é vedada a realização de campanhas eleitorais nas dependências da Empresa, bem como o uso do cargo, da posição ocupada ou do nome, imagem e recursos da Solito Alimentos e para fins de promoção política ou de convencimento eleitoral.

Todas as iniciativas de cunho político devem respeitar os princípios de neutralidade, integridade e conformidade estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

17 - Responsabilidade com a Mídia e imprensa

A construção e a preservação da imagem institucional da Solito Alimentos são responsabilidades compartilhadas por todos os seus diretores e colaboradores. A reputação das marcas e de seus produtos resulta da conduta ética, do profissionalismo e da coerência nas ações praticadas no dia a dia.

Todas as informações da Empresa destinadas à divulgação na mídia e à imprensa devem ser verdadeiras, precisas e transparentes, observando os princípios éticos e a legislação vigente. A interação com os meios de comunicação somente poderá ser realizada por administradores e colaboradores previamente designados e formalmente autorizados, de forma a preservar a relação de confiança com a imprensa e garantir uma imagem institucional positiva perante o público.

Não é permitida a divulgação de informações da Empresa obtidas de forma ilícita, indevida ou sem autorização. A comprovação de tal conduta sujeitará o colaborador às medidas disciplinares cabíveis, que poderão incluir advertência, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, conforme a gravidade do caso.

18 - Compromisso com o Meio Ambiente e Comunidade

Por meio de suas Políticas de Gestão da Qualidade, de Segurança de Alimentos e de Meio Ambiente, a Solito Alimentos assume o compromisso com a sustentabilidade de seus negócios, a proteção do meio ambiente e a promoção da qualidade de vida de seus colaboradores, parceiros e da comunidade.

A Empresas desenvolve suas atividades em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente e com os requisitos aplicáveis às normas e certificações adotadas, garantindo a gestão responsável de seus processos e a melhoria contínua de seu desempenho ambiental e operacional.

São adotadas práticas e controles voltados à prevenção da poluição, ao uso racional dos recursos naturais, ao gerenciamento adequado de resíduos, ao controle do lançamento de efluentes e à redução das emissões atmosféricas, minimizando impactos ambientais e assegurando a conformidade com padrões técnicos, legais e regulatórios.

A Solito Alimentos reforça, assim, seu compromisso com a responsabilidade socioambiental, a segurança dos alimentos, a eficiência operacional e a sustentabilidade de longo prazo de suas atividades.

19 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Armas

Com o objetivo de preservar a segurança, a saúde e o bem-estar de todos os colaboradores, bem como manter um ambiente de trabalho adequado e produtivo, é expressamente proibido o porte de armas (seja ela de qualquer natureza), o consumo ou a ingestão de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas ou quaisquer substâncias entorpecentes durante o horário de trabalho ou nas dependências da Empresa.

Também não é permitido o exercício das atividades profissionais sob efeito de álcool ou drogas, bem como o comparecimento ao trabalho em condições inadequadas para o desempenho das funções, em razão do consumo prévio dessas substâncias.

O descumprimento desta norma poderá resultar na rescisão do contrato de trabalho por justa causa, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação vigente.

No caso de prestadores de serviços terceirizados, a violação desta diretriz implicará a imediata desqualificação e a impossibilidade de continuidade na prestação de serviços à Empresa.

20 - Combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Escravo

A Solito Alimentos mantém política expressa de repúdio a qualquer forma de trabalho infantil e de trabalho forçado ou análogo ao escravo, atuando em estrita conformidade com a legislação trabalhista vigente e com os princípios de respeito à dignidade humana.

Não é permitida a contratação de menores de 18 anos, salvo exclusivamente a contratação de aprendizes, nos termos da legislação específica aplicável.

A Empresa reafirma seu compromisso com práticas trabalhistas éticas e responsáveis, estendendo esse posicionamento às suas cadeias de relacionamento, incluindo parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, reforçando o respeito aos direitos humanos e às normas legais em todas as suas operações.

21 - Discriminação e assédio

A Solito Alimentos respeita a dignidade, a privacidade e os direitos pessoais de todos os seus colaboradores e está comprometida a manter um ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio.

Os colaboradores ou prestadores de serviços não devem cometer discriminação com base em origem, nacionalidade, religião, raça, sexo, idade ou orientação sexual, ou efetuar nenhum tipo de assédio verbal ou físico com base em algum dos motivos acima ou em qualquer outro.

Os colaboradores que sentirem que seu ambiente de trabalho não está alinhado com os princípios acima mencionados são encorajados a relatar suas preocupações e impressões à área de Recursos Humanos, Gestores imediatos ou no Canal de Ética e Denúncia.

22 - Relatando conduta ilegal ou não cumpridora

Os colaboradores devem relatar quaisquer práticas ou ações que possam ser consideradas inapropriadas sob a luz deste Código aos gestores diretos, à área de Recursos Humanos ou pelo Canal de Ética e Denúncia.

Os relatos no Canal de Ética e Denúncia podem ser feitos de forma confidencial, através do serviço telefônico, APP ou site da empresa, dedicado totalmente a esse fim.

Todos os relatos serão apropriadamente investigados.

23 - Cumprimento dos princípios do Código

Todos os colaboradores da Solito Alimentos devem conhecer, respeitar e cumprir integralmente os princípios, diretrizes e disposições estabelecidos neste Código de Conduta e Ética, bem como zelar por sua correta aplicação em todas as relações profissionais e nos contatos com os diversos públicos com os quais a empresa se relaciona.

O descumprimento de quaisquer normas, condutas ou práticas previstas neste Código poderá resultar na aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente, podendo, inclusive, culminar na rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.